

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se caracterizando como serviços de natureza predominantemente intelectual ou de alta complexidade técnica.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse e conveniência da Administração, respeitados os limites legais.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Das especificações e quantitativos

1.5. Considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência, não se aplica a definição de quantitativos por unidades convencionais, tendo em vista tratar-se da locação de imóvel único destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.6. A estimativa fundamenta-se na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda existente por espaço físico adequado para o desenvolvimento das ações de acompanhamento, avaliação e atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, bem como para a atuação da equipe multiprofissional responsável pelos serviços ofertados pelo Núcleo.

1.7. Dessa forma, a solução contempla a disponibilização de imóvel com área, estrutura e ambientes compatíveis com a finalidade pretendida, possibilitando a realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, reuniões, orientações às famílias, atividades administrativas e demais ações relacionadas à educação inclusiva, garantindo condições adequadas para o funcionamento contínuo do serviço público educacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que identificou a necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, responsável pelo desenvolvimento de ações de acompanhamento, avaliação e atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. O Núcleo de Inclusão Educacional desempenha papel essencial na implementação das políticas públicas de educação inclusiva, oferecendo suporte técnico, pedagógico e psicossocial aos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como orientação às famílias e apoio às unidades escolares, contribuindo para a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

promoção da aprendizagem, da permanência e da inclusão escolar.

2.3. Para o adequado funcionamento dos serviços, faz-se necessária a disponibilização de imóvel com características estruturais, funcionais e de localização compatíveis com as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional, composta por psicóloga, psicopedagogo, neuropsicóloga, assistente social e demais profissionais que atuem no atendimento especializado, contemplando ambientes apropriados para atendimentos individuais e coletivos, avaliações, reuniões, orientações às famílias e atividades administrativas.

2.4. A necessidade da contratação decorre da inexistência de imóvel próprio do Município que atenda às exigências necessárias ao pleno funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional. Nesse contexto, o imóvel objeto da presente locação apresenta estrutura física compatível com a necessidade, considerando que atualmente possui funcionamento voltado à atividade educacional privada, dispondo de ambientes próprios de uma unidade escolar, tais como salas de aula, espaços administrativos e demais dependências adequadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e de atendimento.

2.5. A estrutura existente atende às necessidades da Administração, uma vez que as salas e demais ambientes disponíveis possuem dimensões e características compatíveis com a realização dos atendimentos especializados, proporcionando condições adequadas para atuação da equipe técnica, atendimento dos estudantes, acolhimento das famílias e desenvolvimento das ações previstas pelo Núcleo de Inclusão Educacional, sem a necessidade de grandes intervenções ou adaptações estruturais.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações de educação inclusiva, garantindo ambiente acessível, seguro e funcional para o atendimento dos estudantes e o trabalho da equipe técnica, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção do direito à educação.

2.7. Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se necessária e adequada para assegurar o funcionamento contínuo do Núcleo de Inclusão Educacional, considerando que a estrutura física disponível atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e possibilita a execução das ações de acompanhamento e atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda refere-se à necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento de ações de acompanhamento, avaliação e atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3.2. A solução deverá contemplar imóvel com estrutura física compatível com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, dispondo de ambientes adequados para realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, reuniões, orientações às famílias, atividades administrativas e atuação da equipe multiprofissional responsável pelo atendimento educacional especializado.

3.3. O imóvel identificado apresenta estrutura física compatível com a finalidade pretendida, considerando que possui características de uma unidade educacional, com salas e demais ambientes adequados, anteriormente utilizados por instituição de ensino privada, possibilitando sua utilização imediata pela Administração, com necessidade reduzida de adaptações.

Solução 1 – Manutenção da Situação Atual

3.4. Consiste na permanência da situação atualmente existente, sem a disponibilização de imóvel específico para funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

3.5. Entretanto, essa alternativa não se mostra viável, considerando a necessidade de um espaço próprio e estruturado para realização dos atendimentos especializados, avaliações, acompanhamento dos estudantes, orientações às famílias e desenvolvimento das atividades da equipe técnica.

3.6. A ausência de ambiente adequado pode comprometer a organização dos serviços, a privacidade dos atendimentos e a continuidade das ações de inclusão educacional promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Dessa forma, a manutenção da situação atual não atende satisfatoriamente às necessidades da Administração.

Solução 2 – Utilização ou Adequação de Imóvel Próprio do Município

3.8. Foi analisada a possibilidade de utilização de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional.

3.9. Contudo, conforme informações do Departamento de Patrimônio, não foi identificado imóvel público disponível que apresentasse estrutura compatível com as necessidades do Núcleo, especialmente quanto à quantidade de salas, organização dos ambientes e condições necessárias para atendimento dos estudantes, famílias e profissionais envolvidos.

3.10. Além disso, eventual utilização de imóvel sem estrutura adequada demandaria investimentos em reformas, adaptações e adequações físicas, ocasionando custos adicionais e prazo incompatível com a necessidade administrativa.

3.11. Assim, essa alternativa não se apresenta como a solução mais adequada no momento.

Solução 3 – Aquisição de Imóvel pelo Município

3.12. Também foi considerada a possibilidade de aquisição de imóvel para incorporação ao patrimônio público municipal.

3.13. Embora represente uma solução permanente, a aquisição depende de disponibilidade orçamentária, realização de procedimento administrativo próprio, identificação de imóvel adequado, avaliação técnica e demais providências necessárias, demandando prazo superior para sua concretização.

3.14. Considerando a necessidade de disponibilização imediata de espaço adequado para funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, essa alternativa não se mostra adequada para atendimento da demanda atual.

Solução 4 – Construção de Imóvel Próprio

3.15. Foi avaliada a possibilidade de construção de espaço próprio destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional.

3.16. Entretanto, essa alternativa exige planejamento, disponibilidade de área, elaboração de projetos, contratação de empresa especializada, execução da obra e prazo prolongado para conclusão, além de envolver elevados investimentos públicos.

3.17. Dessa forma, não se apresenta como solução adequada para atendimento imediato da necessidade identificada.

Solução 5 – Locação de Imóvel Particular

3.18. Consiste na locação de imóvel particular com características compatíveis com o funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional.

3.19. Essa alternativa possibilita o atendimento imediato da necessidade administrativa, aproveitando estrutura já existente e adequada para a finalidade pretendida, sem a necessidade de elevados investimentos públicos para aquisição, construção ou grandes adaptações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

3.20. O imóvel identificado possui estrutura anteriormente destinada ao funcionamento de instituição de ensino privada, dispondo de salas e ambientes compatíveis com as atividades do Núcleo, permitindo a realização de atendimentos especializados, avaliações, reuniões, atividades administrativas e demais ações voltadas à educação inclusiva.

3.21. Ressalta-se que, durante o levantamento de mercado realizado, não foram identificados outros imóveis disponíveis com estrutura equivalente ou compatível com a necessidade específica da Administração.

Conclusão Técnica

3.22. Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a locação de imóvel particular constitui a solução mais adequada e eficiente para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a inexistência de imóvel público disponível com estrutura compatível, a necessidade de funcionamento contínuo do Núcleo de Inclusão Educacional e as características específicas do imóvel identificado.

3.23. A solução adotada observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, considerando que o imóvel possui estrutura educacional previamente existente, adequada ao desenvolvimento das atividades pretendidas pela Administração.

3.24. A contratação encontra-se devidamente justificada pelos elementos e documentos que instruem o processo, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução em estudo consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo o espaço apresentar características compatíveis com as atividades de acompanhamento, atendimento especializado e suporte aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

4.2 O imóvel deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1. Localização adequada, com facilidade de acesso para estudantes, familiares, profissionais da educação e demais usuários dos serviços ofertados pelo Núcleo de Inclusão Educacional;

4.2.2. Estrutura física compatível com o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento especializado;

4.2.3. Disponibilidade de ambientes suficientes para realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, reuniões, orientações às famílias e atividades da equipe multiprofissional;

4.2.4. Salas ou espaços individualizados que possibilitem privacidade e adequado atendimento aos estudantes;

4.2.5. Espaço destinado à recepção e acolhimento dos usuários;

4.2.6 Banheiros em quantidade compatível com a utilização do imóvel, observando, sempre que possível, condições de acessibilidade;

4.2.7. Ambientes com condições adequadas de ventilação, iluminação, higiene, segurança e salubridade;

4.2.8. Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias compatíveis com a utilização pretendida;

4.2.9. Estrutura física em condições adequadas de conservação, incluindo cobertura, pisos, paredes, portas, janelas e demais elementos construtivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

4.2.10. Disponibilidade de serviços essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica e demais condições necessárias ao funcionamento das atividades do Núcleo.

4.3 O imóvel deverá possibilitar a instalação e o funcionamento das atividades do Núcleo de Inclusão Educacional, admitindo-se a realização de adequações de pequena complexidade, desde que previamente avaliadas pela Administração e compatíveis com o interesse público.

4.4 A escolha do imóvel deverá considerar os critérios de localização, adequação da estrutura física, acessibilidade, funcionalidade, estado de conservação e compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, buscando a solução mais vantajosa para a Administração.

4.5 O imóvel deverá observar, sempre que tecnicamente possível e compatível com suas características construtivas, as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente considerando o atendimento de estudantes com necessidades específicas e demais usuários do serviço público educacional.

4.6 A disponibilização do imóvel ocorrerá mediante entrega formal das chaves pelo locador, após a celebração do contrato, com realização de vistoria para registro das condições do imóvel e formalização do respectivo Termo de Entrega e Recebimento.

4.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista em nome do locador;

4.8 Do Imóvel

4.8.1. Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do proprietário e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

4.8.2. Caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

4.8.3 No caso previsto, na alínea, em caso de prorrogação de contrato, previamente a formalização do termo aditivo, o locador deverá apresentar a averbação da edificação.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A solução proposta, consistente na locação de imóvel já edificado para funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, não envolve execução de obras de grande porte, supressão de vegetação, processos industriais ou atividades potencialmente poluidoras, caracterizando-se como alternativa de **baixo impacto ambiental**, uma vez que promove o aproveitamento de estrutura física existente.

5.2 A utilização de imóvel previamente construído, com estrutura anteriormente destinada ao funcionamento de instituição de ensino privada, contribui para a redução dos impactos ambientais associados à construção civil, evitando a necessidade de novas edificações, o consumo adicional de recursos naturais, a geração de resíduos de obras e demais impactos decorrentes da implantação de novas estruturas físicas.

5.3 Eventuais adequações, manutenções ou ajustes necessários para o pleno funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios de sustentabilidade, buscando o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, o correto gerenciamento de resíduos e a minimização de impactos ambientais.

5.4 A utilização de imóvel já disponível e com estrutura compatível com a finalidade pretendida permite maior racionalização dos recursos públicos, evitando investimentos elevados relacionados à aquisição, construção ou reformas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

estruturais de novas instalações, proporcionando solução eficiente e ambientalmente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

5.5 Dessa forma, conclui-se que a solução apresenta reduzido impacto ambiental, estando alinhada aos princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente por promover o aproveitamento de estrutura física existente e adequada ao funcionamento dos serviços de educação inclusiva.

GARANTIAS

5.6. Considerando que a presente contratação tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, as garantias aplicáveis possuem natureza específica, relacionadas à regularidade jurídica do imóvel e às condições necessárias para sua utilização pela Administração Pública.

5.7. O locador deverá garantir:

- a legitimidade da propriedade, posse ou outro direito que o habilite legalmente a celebrar o contrato de locação;
- a inexistência de impedimentos legais, gravames ou litígios que comprometam a utilização do imóvel pela Administração durante a vigência contratual;
- que o imóvel apresente condições adequadas de segurança, conservação, salubridade e funcionalidade, compatíveis com o funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional;
- que as instalações e estruturas necessárias ao uso do imóvel estejam em condições regulares de funcionamento, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.8. O locador deverá manter as condições necessárias à utilização do imóvel durante a vigência da locação, no que lhe couber, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

5.9. As responsabilidades relacionadas à manutenção, conservação, encargos da locação e demais obrigações das partes serão disciplinadas no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no que couber, e demais normas aplicáveis.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a viabilização da solução proposta, uma vez que o objeto pode ser implementado de forma autônoma.

6.2. A locação do imóvel é suficiente para atender às necessidades administrativas descritas, não havendo dependência de outros contratos, aquisições ou serviços adicionais para o seu pleno funcionamento.

6.3. Assim, conclui-se que a solução pretendida não mantém relação de interdependência com outras contratações já existentes ou previstas, podendo ser formalizada de maneira independente.

6.4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.5. O imóvel deverá ser disponibilizado à Administração mediante entrega formal das chaves, após a assinatura do contrato, em condições de uso para a finalidade pretendida, conforme as especificações e requisitos definidos no processo de contratação.

6.6. Local da Entrega/Execução: O objeto da presente contratação refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, situado na Rua do Bosque, nº 84, Setor Alto Paraná, município de Redenção/PA, CEP 68550-300. O imóvel será utilizado como espaço para execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de ações de acompanhamento e atendimento especializado aos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

7.2. Provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento definitivo:

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução proposta, consistente na **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional**, tem como finalidade proporcionar estrutura física adequada para o desenvolvimento das ações de acompanhamento, avaliação e atendimento especializado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Considerando a necessidade de disponibilização de ambiente específico e organizado para o desenvolvimento das atividades do Núcleo, a locação do imóvel permitirá a continuidade e o aprimoramento dos serviços de educação inclusiva, garantindo espaço adequado para atuação da equipe multiprofissional, atendimento aos estudantes, acolhimento das famílias e suporte às unidades escolares.

8.3. O imóvel selecionado apresenta estrutura compatível com a finalidade pretendida, tendo em vista que possui características de uma unidade educacional, com salas e demais ambientes adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, anteriormente utilizados por instituição de ensino privada, possibilitando sua utilização com reduzida necessidade de adaptações.

8.4. Com a locação do imóvel, espera-se assegurar ambiente funcional, seguro e adequado para realização dos atendimentos especializados, contribuindo para a organização dos serviços prestados, melhoria das condições de trabalho da equipe técnica e fortalecimento das ações de inclusão educacional no âmbito municipal.

8.5. A solução permitirá maior eficiência na prestação do serviço público educacional, garantindo melhores condições para acompanhamento dos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio às famílias e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

8.6. Com a locação do imóvel, a Secretaria Municipal de Educação visa alcançar os seguintes resultados estratégicos:

8.6.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Núcleo de Inclusão Educacional, com ambientes compatíveis com as atividades de atendimento especializado;

8.6.2. Garantir condições adequadas para realização de atendimentos individuais e coletivos, avaliações, reuniões, orientações às famílias e demais ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

8.6.3. Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento e atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

8.6.4. Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços relacionados à educação inclusiva, garantindo atendimento adequado aos estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

8.6.5. Fortalecer o suporte técnico e pedagógico oferecido às unidades escolares, contribuindo para o desenvolvimento das ações inclusivas no ambiente escolar;

8.6.7. Promover maior eficiência administrativa, evitando investimentos imediatos e elevados com aquisição, construção ou reforma de imóvel próprio para atendimento da demanda identificada;

8.6.8. Garantir infraestrutura compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

9.3. O LOCADOR, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

9.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LOCATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

9.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

9.7. Na hipótese de o LOCADOR não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro LOCADOR poderá ser convocado, para celebrar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

10.4. O órgão poderá convocar o Locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o locador para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 018/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024.

FISCAL SETORIAL

10.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

10.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

11.1.1. O imóvel a ser locado deverá atender às condições de acessibilidade, garantindo o uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 e as normas técnicas aplicáveis.

11.1.2. O LOCADOR obriga-se a atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, executando todas as obrigações ali previstas de forma adequada, tempestiva e em conformidade com as normas aplicáveis.

§1º O cumprimento das exigências constantes no Item 4 constitui condição essencial para a execução do objeto contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

§2º O descumprimento, total ou parcial, das disposições previstas no referido item sujeitará o LOCADOR às penalidades contratuais cabíveis, inclusive à rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

11.3. Estar em perfeitas condições de uso, deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc.

11.4. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.

11.5. Deverão os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.

11.6. O imóvel objeto desta locação deverá estar de acordo com a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.7. A entrega do imóvel dar-se-á de imediato após a assinatura do contrato e assinatura do Termo de Entrega das chaves.

a) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

b) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

c) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

d) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

e) Pagar as despesas extraordinárias referente ao imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como: Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, como por exemplo: reparos no telhado, infiltração ou substituição dos sistemas elétricos e hidráulicos danificados.

11.8. Pagar impostos (especialmente imposto Predial Territorial Urbano- IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel.

11.9. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídico em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

11.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.12. Ressalta-se que o proprietário deverá realizar as reformas necessárias para utilização do imóvel, no prazo de 180 (cento e oitenta), a contar da assinatura do contrato sob pena de suspensão do pagamento do aluguel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.14. O Locador deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Ordem de Serviço ou Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Locador;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

12.5. Efetuar o pagamento ao Locador do valor correspondente ao aluguel do imóvel objeto do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.6. Aplicar ao Locador as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7. O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

12.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado ao Locatário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

12.9. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.

12.10. Conduzir os trabalhos mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

12.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

12.17. Havendo cisão, incorporação, fusão, a CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova da contratada, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.18. Para averiguação do disposto no subitem anterior a contratada resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Nota Fiscal.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, respeitando as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

Liquidação

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Forma de pagamento

13.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo locador.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

13.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M.

13.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de pessoa física.

() VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte justificativa:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, sob a forma **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com adoção do critério de julgamento pelo VALOR GLOBAL.

14.2.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

I. Art. 74, inciso II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

II. Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.

III. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Exigências de habilitação

14.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação:

14.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor mensal será de R\$ 10.000,00 (doz mil reais), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

16. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

h) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

16.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

16.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “16.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

16.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.9. A sanção prevista no item “16.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando exarado pelo referido departamento de contabilidade, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

17.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 12.122.1203.2-144 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 12.361.0401.2-152 - APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 1550 - Transferência do Salário Educação

18. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

18.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção-PA, 12 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

LILIAN RIBEIRO
BORGES
FONSECA:22750770
220

Assinado de forma digital
por LILIAN RIBEIRO BORGES
FONSECA:22750770220
Dados: 2026.08.12 13:18:09
-03'00'

Lilian Ribeiro Borges Fonseca
Chefe de Divisão, Administrativa, Planejamento e Gestão
Portaria: 078/2025 – GPM



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CAMILLY VITORIA
PEREIRA
RODRIGUES:06587715
230

Assinado de forma digital por
CAMILLY VITORIA PEREIRA
RODRIGUES:06587715230
Dados: 2026.08.12 14:50:03
-03'00'

Camilly Vitoria Pereira Rodrigues
Agent. De Sup. Educacional – Aux. De Secretária
Matricula 114201

ANA MARIA
MENESES
FERRAZ:014766732
17

Assinado de forma digital
por ANA MARIA MENESES
FERRAZ:01476673217
Dados: 2026.08.12
13:13:44 -03'00'

Ana Maria Meneses Ferraz
Supervisor de Manutenção e Infraestrutura Escola
Matricula 104048

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos materiais e serviços como comuns; e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

Redenção-PA, 12 de agosto de 2026.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

FERNANDO
GOMES

COSTA:0209846
9250

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GOMES
COSTA:02098469250
Dados: 2026.08.12
13:02:25 -03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 096/2025-PMR